



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.

PROCESSO DE Nº 016/2021.

INEXIGIBILIDADE DE Nº 05/2021

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MINAS GERAIS, através da Divisão de Fazenda, faz saber pelo presente que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO que realizará o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital, junto à Comissão de Licitação do Município de Quartel Geral, Minas Gerais, para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, Artigo 43 da Lei 101/2000 e Artigo 25, caput, e Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO: O CREDENCIAMENTO SERÁ NA MODALIDADE ABERTA CUJOPRAZO SERÁ DE SUA PUBLICAÇÃO NA AMM- ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS NO DIA 26/01/2021 ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ESTIMATIVA DE 5.000 GUIAS.

1.2. JUSTIFICATIVA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARRECADATÓRIAS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE FAZENDA, VISANDO A FACILITAÇÃO DO PROCESSO DE ARRECAÇÃO E MELHOR ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTE.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Quartel Geral/MG.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente

registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito estadual do domicílio ou sede do proponente;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- l) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11);
- m) Declaração (Modelo Anexo IV):
 - m1) de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - m2) que o LICITANTE está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação;
 - m3) que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.
- n) Indicação do representante legal do proponente, endereço, telefone/fax e e-mail (pessoais), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.2.3 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3 – Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

2.4 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.5-DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.5.1- A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
CRENCIAMENTO Nº 02/2021
ENVELOPE "A "-DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
CRENCIAMENTO Nº 002/2021
ENVELOPE "B"-PROPOSTA
NOME DA LICITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam

integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, o credenciamento a partir da data da publicação do presente Edital, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Para início da execução dos serviços e por todo o período contratado, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, FGTS e TST.

4.2 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.3 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.4 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia à

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo

estabelecido no inciso I, deste item.

4.5 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.6 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme Anexo II, deste Edital.

4.7 – A estimativa do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no anexo I deste termo.

4.8 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.9 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.10 – Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.13 – A Comissão Permanente de Licitação em sessão Pública procederá a abertura do credenciamento procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

4.14 – Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de credenciamento previstos no Edital.

4.15 – Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.16 – Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

4.17 – O resultado do credenciamento será divulgado no site da MM, e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

4.18 – Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no departamento de compras do município de Quartel Geral/MG situado a Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, em Quartel Geral ou pelo e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br.

4.19 – O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

4.20 - A distribuição dos serviços bancários será feita de acordo com a conveniência do contribuinte, sendo de sua responsabilidade a opção pela instituição financeira em que realizará suas operações.

4.21 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento

e aplicação das penalidades previstas em lei.

4.22 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo IV – Modelo Declaração

Anexo- V- Proposta

Quartel Geral, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.

PRESIDENTE CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº. 003/2021

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais:

1. DO VALOR DAS TARIFAS E DO PAGAMENTO:

1.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR
	ANUALDE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS		
	5.0000,00	prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou via Internet;	R\$ 2,00

1.2- O Valor estimado para licitação é de R\$ 10.000 (Dez mil reais)

1.1- DA JUSTIFICATIVA:

TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARRECADATÓRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, VISANDO A FACILITAÇÃO DO PROCESSO DE ARRECAÇÃO E MELHOR ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES E A INVIABILIDADE DA LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES:



2- OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS OU VIA INTERNET, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

3- DO PRAZO:

OS CONTRATOS CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO TERÃO VIGÊNCIA INICIAL DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2021, PODENDO SER PRORROGADOS, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO INICIAL, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57. INCISO II, DA LEI 8.666/93.

4- DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1- PODEM PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU CORPORATIVO, E COOPERATIVA DE CRÉDITO, QUE PREENCHEREM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS.

4.2- É VEDADA A APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UMA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.

4.3- AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS PODERÃO PROTOCOLAR INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, SITUADO NA RUA PADRE LUIZ GONAZAGA, CENTRO, NO HORÁRIO DE 07 A 11 E DE 12 A 16 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

4.4- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

4.4.1- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ESTIVEREM EM PROCESSO DE INTERVENÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU LIQUIDAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

4.4.2- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE TENHAM SIDO DECLARADAS INIDÔNEAS PARA CONTRATAR COM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUALQUER PODER OU ESFERA DE GOVERNO;

4.4.3- ESTIVER IRREGULAR QUANTO A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS,

ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, CONSIDERADA A SEDE OU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA PROPONENTE.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1- PARA FINS DE CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS A SEGUIR, RELACIONADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS:

5.1.1- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVIDAMENTE REGISTRADAS, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAL, E NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES ACOMPANHADAS DA ATA ARQUIVADA DA ASSEMBLEIA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA;

5.1.2- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU ÓRGÃO COMPETENTE;

5.1.3- DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ EM PLENO USO E GOZO DE SUAS ATIVIDADES E NÃO SE ENCONTRA EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU CÓPIA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL;

5.1.4- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

5.1.5- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DA PROPONENTE, PERTINENTE AO SEU RUMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;

5.1.6- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

5.1.7- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL QUANTO À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

5.1.8- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL QUANTO AO DÉBITO MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA PROPONENTE, OU EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;

5.1.9- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;

5.1.10- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO;

5.1.11) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11);

5.1.12) Declaração (Modelo Anexo IV):

5.1.12.1) de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.12.2) que o LICITANTE está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação;

5.1.12.3) que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.

5.1.13- INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, ENDEREÇO, TELEFONE/FAX E EMAIL (PESSOAS), COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO (PROCURAÇÃO OU DOCUMENTO

EQUIVALENTE, INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPF, INSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - CARTEIRA DE IDENTIDADE), PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM TODAS AS ETAPAS DESTE CREDENCIAMENTO, E PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

5.2- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, OU AUTENTICADA POR MEMBRO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, MEDIANTE A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

5.3- AO PROTOCOLAR SEU PEDIDO PARA O CREDENCIAMENTO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ACEITA E SE OBRIGA A CUMPRIR TODOS OS TERMOS EXIGIDOS.

6 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA PRESTARÁ SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM AS ESTIPULAÇÕES DO

PRESENTE EDITAL E MINUTA DO CONTRATO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO,

ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM OU VIA INTERNET, E REPASSE DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, SERÃO REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR SUAS SUBSIDIÁRIAS, AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS, EXISTENTES OU A SEREM CRIADOS.

6.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I - RECEBER TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS SOMENTE ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (DAM), APROVADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ), QUE ESTEJAM COM TODOS OS CAMPOS DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, SEM EMENDAS OU RASURAS, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO, NOS TERMOS DESTE CONTRATO;

II - ARRECADAR EM TODA SUA REDE DE AGÊNCIAS, POSTOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES, INCLUSIVE AS QUE VIEREM A SER INAUGURADAS, APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO;

III - APRESENTAR AO MUNICÍPIO, NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, MEIOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA CONTRATADOS E OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE CADA UNIDADE ARRECADADORA, MANTENDO TAIS CONDIÇÕES DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, SENDO QUE A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SEFAZ;

IV - COMUNICAR FORMALMENTE AO MUNICÍPIO, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, A OCORRÊNCIA DE AVARIAS, DANOS, REPARAÇÕES OU MODIFICAÇÕES OCORRIDAS NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

SISTEMA DE RECOLHIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE RESULTEM EM DESCONTINUIDADE DE ARRECADAÇÃO EM MODALIDADE DE PAGAMENTO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE, OU NA MODIFICAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO QUE TENHA REFLEXO NOS SERVIÇOS OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO;

V - A INFORMAÇÃO RECEBIDA NOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) SERÁ OBTIDA PELA LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN OU PELA DIGITAÇÃO DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA, OU POR MEIO PREVIAMENTE APROVADO PELA SEFAZ;

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, COBRAR QUALQUER TAXA OU TARIFA DO CONTRIBUINTE E/OU DEVEDOR, PELA RECEPÇÃO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

VII - AUTENTICAR O DAM, EM TODAS AS SUAS VIAS, OU EMITIR UM RECIBO DA RECEPÇÃO DO PAGAMENTO, CONTENDO O NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO CAIXA OU CÓDIGO DE TRANSAÇÃO, VALOR E DATA DE PAGAMENTO, ALÉM DA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS.

PARA OS RECEBIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE AUTO-ATENDIMENTO. O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADO PELA SEFAZ.

VIII - MANTER OS DAM ARQUIVADOS POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) DIAS;

IX - ENVIAR AO MUNICÍPIO, ATÉ AS 09H00MIN (NOVE) HORAS DO DIA SEGUINTE, ARQUIVO COM TOTAL DAS TRANSAÇÕES DO DIA, SENDO QUE O VALOR TOTAL DA ARRECADAÇÃO DEVERÁ SER O MESMO DO VALOR TRANSMITIDO PELO SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO (SPB);

X - EFETUAR O REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS ESTADUAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO SPB, ENVIANDO, AO MESMO TEMPO, UMA MENSAGEM ELETRÔNICA, ATÉ ÀS 09H00MIN HORAS DO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE ARRECADAÇÃO, A CRÉDITO DA CONTA INFORMADA PELA SEFAZ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

- XI - EM CASO DE INCORREÇÃO DE DADOS, REMETER AS INFORMAÇÕES REGULARIZADAS NO PRAZO DE 01 (UM) DIA ÚTIL, CONTADO A PARTIR DO HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE REJEIÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO;
- XII - CUMPRIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO NOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE VIEREM A SER PUBLICADOS PARA REGULAR O PROCEDIMENTO CONCERNENTE AOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO, O QUE DEPENDERÁ DE PRÉVIA CIÊNCIA DAS PARTES, POR ESCRITO;
- XIII – APRESENTAR, MENSALMENTE, AO MUNICÍPIO DOCUMENTO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONSTANDO A QUANTIDADE, A MODALIDADE DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS PELO MUNICÍPIO;
- XIV - FORNECER AO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE SOLICITADAS, CERTIDÕES NEGATIVAS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS;
- XV - DISPONIBILIZAR AO MUNICÍPIO OS DOCUMENTOS E AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO, FICANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OBRIGADA A RESOLVER EVENTUAL IRREGULARIDADE, INCLUSIVE REPROCESSANDO A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS ARQUIVOS AUDITADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS;
- XVI - MANTER AS INFORMAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ARRECADAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS.
- XVII – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REPASSARÁ O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO NOS PRAZOS DEFINIDOS A SEGUIR:
- A) NO 1º DIA ÚTIL APÓS A DATA DO RECEBIMENTO PARA OS DOCUMENTOS ARRECADADOS NO GUICHÊ, E FORMA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO;
- B) NO 2º DIA ÚTIL APÓS A DATA DO RECEBIMENTO PARA OS DOCUMENTOS ARRECADADOS NO GUICHÊ, E FORMA DE PAGAMENTO EM CHEQUE. FICA A CRITÉRIO E RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA O RECEBIMENTO ATAVÉS DE CHEQUES
- C) NO 1º DIA APÓS A DATA DO RECEBIMENTO PARA OS DOCUMENTOS ARRECADADOS NO AUTOATENDIMENTO E NA INTERNET;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

D) NO 2º DIA ÚTIL APÓS A DATA DO RECEBIMENTO PARA OS DOCUMENTOS ARRECADADOS NA REDE LOTÉRICA E FORMA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO;

E) NO 3º DIA ÚTIL APÓS A DATA DO RECEBIMENTO PARA OS DOCUMENTOS ARRECADADOS NA REDE LOTÉRICA, E FORMA DE PAGAMENTO EM CHEQUE;

F) NO 2º DIA ÚTIL APÓS A DATA DO RECEBIMENTO PARA OS DOCUMENTOS ARRECADADOS NO CORRESPONDENTE.

XVIII - ENVIO DOS ARQUIVOS DE RETORNO RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO ATÉ 05 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO MESMO, BEM COMO REENVIO EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONTRATANTE.

XIX - INFORMAR OS NÚMEROS PARA CONTATO TELEFÔNICO COM AS CENTRAIS DE APOIO AOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO, BEM COMO OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS TAMBÉM UTILIZADOS PELAS MESMAS E, AINDA, ATUALIZÁ-LOS SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÕES DESTES.

6.3 - É VEDADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I - UTILIZAR, REVELAR OU DIVULGAR, NO TODO OU EM PARTE, AINDA QUE PARA USO INTERNO, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.

II - CANCELAR OU DEBITAR VALORES SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MUNICÍPIO.

6.4- NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO:

A) ENQUANTO O ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES REMETIDO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO FOR RECEBIDO PELO MUNICÍPIO;

B) QUANDO O VALOR CONSTANTE DO ARQUIVO DAS TRANSAÇÕES FOR DIFERENTE DO VALOR REGISTRADO NO EXTRATO, E ENQUANTO PERDURAR A IRREGULARIDADE.

6.5- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - EXPEDIR NORMAS E PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DA CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;

II - ESPECIFICAR O PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO A SER UTILIZADA NA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS;



III - ESTABELECEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A CAPTURA E ENVIO DAS INFORMAÇÕES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PADRÃO FEBRABAN DE CÓDIGO DE BARRAS;

IV – EFETUAR O PAGAMENTO DAS TARIFAS;

V - PÔR À DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES A INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE ESTES POSSAM EFETUAR SEUS PAGAMENTOS;

VI - ENTREGAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

A) RECIBO DO ARQUIVO ENVIADO;

B) MENSAGEM DE ACEITAÇÃO/ REJEIÇÃO DO ARQUIVO ENVIADO.

VII - REPASSAR ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE O VALOR CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ITEM 5, MEDIANTE O RELATÓRIO MENSAL DESCRITO NO ITEM 6.1, VEDADA A DEDUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS TARIFAS DEVIDAS PELOS CITADOS SERVIÇOS EM CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL.

6.6- O MUNICÍPIO AUTORIZA A CONTRATADA A RECEBER TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS, COM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

7 - DOS PREÇOS:

7.1. O MUNICÍPIO PAGARÁ PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O VALOR DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS) POR GUIA ARRECADADA, ATRAVÉS DE GUICHÊ, CORRESPONDENTES, INTERNET, AUTOATENDIMENTO OU REDE LOTÉRICA.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO FICARÁ SEMPRE SUJEITA À REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO FICARÁ SEMPRE SUJEITA À REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- O MUNICÍPIO PODERÁ DETERMINAR A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E LEVANTAMENTOS, INCLUSIVE NAS AGÊNCIAS INTEGRANTES DA REDE ARRECADADORA, PARA



CERTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PROCESSAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

9.2- O MUNICÍPIO PODERÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, A QUALQUER TEMPO SOLICITAR A ALTERAÇÃO DE ROTINAS OPERACIONAIS PREVISTAS NO CONTRATO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DESDE QUE O INTERESSE PÚBLICO, ASSIM RECOMENDAR.

9.3- O MUNICÍPIO PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, MODIFICAR AS CONDIÇÕES INICIAIS DO PRESENTE CREDENCIAMENTO E RETORNAR, SEM INDENIZAÇÃO OS SERVIÇOS DESDE QUE EXECUTADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DO CONTRATO, BEM COMO AQUELES QUE SE REVELAREM INSUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS OU NO INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO;

9.4- NO FINAL DO PRAZO DE DOZE MESES DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, BEM COMO PODERÁ SER DADA OUTRA OPORTUNIDADE PARA QUE NOVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SE CREDENCIEM.

9.4.1- Os serviços, objetos do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.5- CABERÁ APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME DETERMINADO PELA LEI 8.666/93, BEM COMO RESCISÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO PELO CONTRATADO, E AINDA CONFORME ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

9.6- A PREVISÃO DO NÚMERO DE GUIAS A SEREM ARRECADADAS, ANUALMENTE, É ESTIMADA EM 5.000 (CINCO MIL), COM MÉDIA DE PREÇOS EM R\$ 2,77, (dois reais, e setenta e sete centavos).

9.7- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECLARA CONHECER QUE, CONFORME AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, LHE É PROIBIDO FORNECER A TERCEIROS QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO QUE TENHA OBTIDO POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO. EM CONSEQÜÊNCIA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE OBRIGA A REALIZAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

MANTER ESTA RESERVA, INCLUSIVE INSTRUINDO NESTE SENTIDO OS SEUS FUNCIONÁRIOS, AGENTES E REPRESENTANTES.

9.8- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, AGENTES, ASSESSORES, REPRESENTANTES E QUALQUER PESSOA VINCULADA A SUA INSTITUIÇÃO NO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO QUE VENHAM EM PREJUÍZO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO.

9.9- CASO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO REPASSE O VALOR DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS CONTRIBUINTES E/OU DEVEDORES, ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE PELO VALOR TOTAL NÃO REPASSADO, INCLUSIVE SEUS ACRÉSCIMOS.

9.10- A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FEITA DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO CONTRIBUINTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A OPÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM QUE REALIZARÁ SUAS OPERAÇÕES.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O PAGAMENTO DAS TARIFAS SERÁ FEITO NO 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO A SER ABERTA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1- NA HIPÓTESE DE SOBREVIEREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURADO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL, O CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, PARA RESTABELECER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CREDENCIADO E A RETRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

11.2- A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DEVERÁ SER REQUERIDA PELA CONTRATADA E COMPROVADA ATRAVÉS DE PLANILHAS DE CUSTO E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ANTERIORES E POSTERIORES AO DESEQUILÍBRIO, OU POR MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

11.3- EM NENHUMA HIPÓTESE O CONTRATADO PODERÁ FORNECER AO MUNICÍPIO SERVIÇO EM VALOR SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO E SEUS CONSUMIDORES.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 33.90.39.00.33.90.39.64, FONTE: 100;

12.1.1- NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS FUTUROS, AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE SERÃO APROVADAS PARA OS MESMOS.

13. DO QUANTITATIVO

13.1- SERÃO EMITIDOS APROXIMADAMENTE 5.000 (CINCO MIL) GUIAS/ ANO DE ARRECAÇÃO DOS DIVERSOS TRIBUTOS, PARA CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

13.1.1- A QUANTIDADE DOS GÊNEROS PROPOSTAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO TANTO COM ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO, CONFORME INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

NESTOR HENRIQUE MENDES

PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0 ____/2021, inexigibilidade de n.º ____ 2021, credenciamento de n.º ____, com fulcro no artigo 25, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente a prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou via Internet, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

• São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

deste CONTRATO, por um período de 12 (doze) meses e com estimativo de 5.000 (cinco mil) guias, e valor global estimado em R\$_____

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento cobrado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente **CONTRATO**;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até às 9 (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

- X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até 9 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- XVIII – **A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque. Fica a critério e responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o

recebimento através de cheques.

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e

forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente.

XIX) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

XX) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas

mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou

documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

• São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as

condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as

condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;

VI – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos

serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Quartel Geral.

IX – O Município autoriza o CONTRATADO a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

3.1. O Município pagará pela prestação dos serviços o valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por guia arrecadada, através de guichê, correspondentes bancários, internet, auto atendimento ou rede lotérica.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Divisão de Fazenda.

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas -dia".

§ 1º - A "multa -dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independente da ordem das sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato ensejará sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os serviços, objetos do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela

variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1- NA HIPÓTESE DE SOBREVIEREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURADO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL, O CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, PARA RESTABELECEM A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CREDENCIADO E A RETRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

10.2- A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DEVERÁ SER REQUERIDA PELA CONTRATADA E COMPROVADA ATRAVÉS DE PLANILHAS DE CUSTO E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ANTERIORES E POSTERIORES AO DESEQUILÍBRIO, OU POR MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO.

10.3- EM NENHUMA HIPÓTESE O CONTRATADO PODERÁ FORNECER AO MUNICÍPIO SERVIÇO EM VALOR SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO E SEUS CONSUMIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, CORRERÃO **NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:33.90.39.00.33.90.39.64, FONTE: 100;**

11.1.1- NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS FUTUROS, AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE SERÃO APROVADAS PARA OS MESMOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

12.1- SERÃO EMITIDOS APROXIMADAMENTE 5.000 (CINCO MIL) GUIAS/ ANO DE ARRECADAÇÃO DOS DIVERSOS TRIBUTOS, PARA CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

12.1.1- A QUANTIDADE DOS GÊNEROS PROPOSTAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO TANTO COM ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO, CONFORME INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

QUARTEL GERAL/MG, ____ DE _____ DE 2021.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

NOME:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob
o
nº., sediada à
....., bairro
....., município de, por seu representante legal, vem por meio
deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Quartel Geral/Minas Gerais.

_____, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 001/2021

DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____

por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no

CREENCIAMENTO 002/2021, sob as penas da Lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

DECLARA, ainda, que está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação, e que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

Local e Data: _____

(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
01	5.0000,00	prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou via Internet;	R\$ 2,00	

ASSINATURA/CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais